



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

DECRETO Nº. 881, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 328, de 17 de dezembro de 2008, artigo 4º, § 3º (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Financeiro de 2.009);

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal, através do Departamento de Contabilidade a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos), para manutenção da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Cultura e Turismo, que terá a seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes
02.04.06 - Departamento de Cultura e Turismo
3.3.90.36.00 - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física
13.392.0004.2.011 - Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo
Fonte 05 - Ficha 057
Valor.....R\$ 4.600,00

Artigo 2º. O recurso necessário à cobertura do presente crédito adicional suplementar correrá por conta da anulação da seguinte dotação:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes
02.04.06 - Departamento de Cultura e Turismo
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
13.392.0004.2.011 - Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo
Fonte 01 - Ficha 051
Valor.....R\$ 4.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

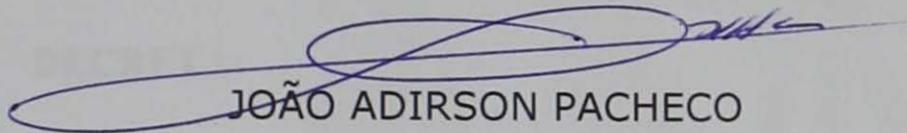
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

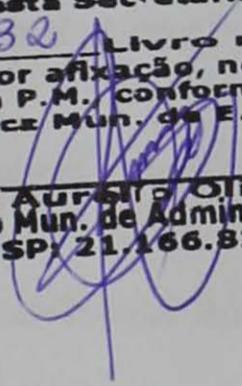
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe, de acordo com art. 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

Espírito Santo do Turvo, 31 de março de 2009.


JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria sob nº.
881 fls. 32 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M. conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º. O funcionamento, competência, atribuições, funções, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Espírito Santo do Turvo, estão previstos na Lei Municipal nº. 052/1994.

Parágrafo único:- O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria de infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º. - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados no artigo 1º. deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente.

Artigo 4º.- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido gratuitamente, sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

Artigo 5º. O Mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º. deste decreto.

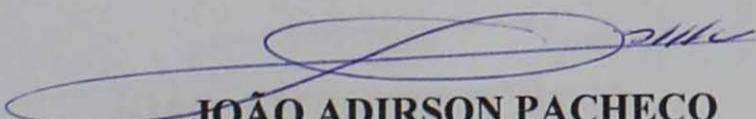
Artigo 6º.- O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.009, revogado o Decreto nº. 842/2009 e demais disposições em contrário.

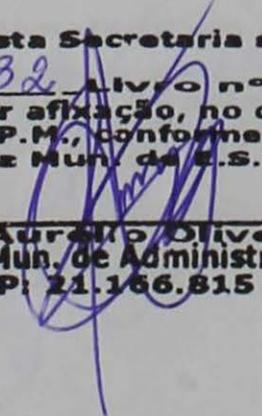
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de abril de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
882 fls. 32 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da Lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815